



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de taxistas de outros municípios estacionarem nas vagas de taxi de Caruaru e da outras providencias.

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a parada para estacionamento dos veículos de transporte individual, taxis, de outros municípios, nas vagas destinadas aos taxistas de Caruaru.

Art. 2º. A AMTTC, estará apta, a seguir está legislação, bem como os critérios punitivos presentes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de junho de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa legislação visa promover a implantação de uma política pública, que visa garantir o direito dos taxistas de nossa cidade. Que estão sofrendo, com as paradas irregulares, ocorridas pelos taxistas de outros municípios, que acabam ocupando as vagas destinadas aos taxis de nossa cidade.

Esa problemática, ocorre bastante nos dias de feira, onde os taxistas de outros municípios, acabam estacionando seus veículos nas vagas de taxi. Impossibilitando assim, dos taxistas de nossa cidade, possa parar para embarcar novos passageiros, deixando sua vaga na praça, ocupada por um veículo (taxi) de outro município, ocasionando a multa ao taxi de nossa cidade, por parar fora de sua vaga.

Desta forma, o presente projeto, visa proteger esses trabalhadores, que são uma importante fonte de renda em nosso município, que são pagadores de impostos municipais e que infelizmente, estão sendo prejudicados pela falta de legislação e fiscalização do poder executivo.

Portanto, os termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal,

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de seu interesse local;”

Além do mais, o CTB expressa: Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.”

Desta forma, por se tratar de um assunto de interesse local, respaldado pela CF, bem como pelo CTB, apresento tal propositura como garantia municipal da lei e da ordem.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR